

Emenda Modificativa nº 014

Dê-se ao § único do art. 280 a seguinte redação:

“Art. 280.

Parágrafo único. Os valores das tarifas aeroportuárias de embarque, doméstico e internacional, e de conexão, a que se referem os incisos I e II do art. 58 deste Código, devem ser individualizados e especificados no bilhete de passagem de forma destacada do valor da passagem aérea.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a corrigir referência a dispositivo do projeto e explicitar a regra de identificação, no bilhete de passagem aérea, das tarifas cujos encargos de cobrança são atribuídos às empresas transportadores, ainda que devidas pelos passageiros às administrações dos aeroportos.

Brasília (DF), 22 de março de 2016.

Geraldo Ribeiro Vieira

Membro da CERCBA